

Ofício n.º 008/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

**À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.**

Assunto: Projeto de Lei de n.º 004/2015.

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 004/2015 que “Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n.º 4.470/2014”.
2. O encaminhamento desta proposta tem por objetivo manter a formação inicial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uruguaiana - COMUDE que, ao ser alterada quando da tramitação nessa Casa, resultou no veto parcial aposto pelo Poder Executivo e acatado por esse Poder Legislativo, no Ato Legislativo de n.º 94/2014.
3. Portanto, mantém-se a redação inicial no inciso II, do artigo 3º, da Lei n.º 4.470/2014, encaminhada nos termos deste Projeto, observando o que preceitua a Emenda n.º 23/13, da Lei Orgânica do Município que estabelece:
*“Art. 106. Os Conselhos Municipais são compostos de forma paritária, observando-se ainda as regras regulamentares de lei superior e suas alterações subsequentes.”
Grifo nosso.*
4. No entendimento do Poder Executivo esta composição contempla a participação de órgãos públicos e segmentos da sociedade que mais diretamente estão envolvidas nas questões do desenvolvimento econômico do Município.
5. Considerando que a reativação do Conselho é de relevante interesse do Poder Executivo, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 004/2015.

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n.º 4.470/2014.

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, da Lei n.º 4.470, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uruguaiana, de que trata a Lei n.º 4.352, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

II - Órgãos não-governamentais:

- 1. Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana - ACIU;**
- 2. Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana - CDL;**
- 3. Associação das Indústrias do Arroz em Uruguaiana - INDARROZ;**
- 4. Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana - ADU;**
- 5. Associação Brasileira de Transportadoras Internacionais - ABTI.**

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.